

Y

Ata
Conselho para as Migrações
Reunião de 3 de julho de 2018

No dia três de julho de dois mil e dezoito, pelas dez horas e quinze minutos, reuniu o Conselho para as Migrações (CM), no Auditório do Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes, em Lisboa.

Presidiu à reunião o Alto-comissário para as Migrações, Pedro Calado, adiante designado por Alto-comissário.

Estiveram presentes os conselheiros/as constantes na Folha de Presenças da reunião.

A reunião teve como pontos na ordem de trabalhos:

1. A apreciação do Projeto de Lei n.º 928/XIII/3.ª (BE) – atribui um visto de residência temporária aos cidadãos estrangeiros com um ano de descontos para a Segurança Social;
2. Apreciação do Projeto de Resolução n.º 1705/XIII/3.ª (PS) – recomenda a agilização dos procedimentos de legalização de imigrantes e a promoção do enquadramento excecional, por razões humanitárias, de imigrantes que demostrem a inserção no mercado de trabalho por período superior a um ano.

Antes de dar início à Ordem de Trabalhos, o Alto-comissário colocou à consideração do Plenário a realização da reunião do CM agendada para dia 13 de julho de 2018, sob pena de não haver quórum por motivo de impossibilidade de presença de alguns/umas conselheiros/as.

O conselheiro representante da Comunidade Guineense, Ednilson dos Santos, manifestou a sua discordância com o horário das reuniões do CM (agendadas, em regra, para as 10 horas) por coincidir com o horário laboral, razão pela qual não poderia participar em todas as reuniões, embora fosse essa a sua intenção.

O Alto-comissário disse compreender a questão levantada pelo Conselheiro, que também era comum a outros representantes das Comunidades com assento no CM, mas lembrou que no CM também estão representantes de instituições públicas que, fora do horário laboral, dificilmente poderiam estar presentes.

O Conselheiro representante da Comunidade Brasileira, Carlos Vianna, ressaltou que os representantes suplentes podem colmatar a ausência dos representantes efetivos, pelo que defendia que as reuniões se mantivessem agendadas para as 10h, como tem vindo a ser prática.

Sobre a reunião do CM de dia 13 de julho de 2018, o Conselheiro Carlos Vianna insistiu que se mantivesse. Sobre o Projeto de Lei do Bloco de Esquerda (BE) e o Projeto de Resolução do Partido Socialista (PS) que seriam discutidos na presente reunião, o Conselheiro lamentou que os dois partidos não tivessem pedido o parecer do CM.

O Alto-comissário questionou se o plenário se opunha à realização da reunião de 13 de julho de 2018 e, não havendo votos contra, foi decidido manter-se a reunião. Quanto à não solicitação de parecer ao CM mencionada pelo Conselheiro Carlos Vianna, o Alto-comissário disse que, não obstante a decisão dos partidos, pedirá a opinião dos Conselheiros para as Migrações sempre que se considerem convenientes os seus contributos.

Seguiu-se a apresentação do Projeto de Lei n.º 928/XIII/3.ª (BE) e do Projeto de Resolução nº 1705/XIII/3.ª (PS), por parte da Coordenadora do Núcleo de Política Migratória do Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.), Cristina Casas.

O Conselheiro representante das associações não filiadas nas comunidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do art.º 8, Timóteo Macedo, sublinhou que:

- O objetivo da concentração frente à Assembleia da República no dia 14 de maio foi no sentido das propostas aqui apresentadas, pelo que se congratula com o trabalho destes dois grupos parlamentares;
- O que se pretende é a concessão de um visto aos trabalhadores imigrantes para que possam regularizar a sua situação;
- O SEF sempre insistiu, e bem, que o art. 123.º [da Lei de Estrangeiros – concessão de Autorização de Residência por razões humanitárias] não pode ser banalizado porque as questões humanitárias são, de facto, razões excecionais. Por isso, muitos pedidos de trabalhadores imigrantes ao abrigo do art. 123.º estão a ser indeferidos, enquanto muitos migrantes necessitam, efetivamente, de recorrer àquele artigo;
- A concessão de Autorização de Residência a quem está a trabalhar em Portugal não tem de ser por «razão humanitária», é simplesmente uma questão de justiça, de Lei, e por isso é urgente implementar um processo de regularização.

A Conselheira representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Cristina Gatões, pediu a palavra e, ressalvando que o SEF não faria uma apreciação política do Projeto de Lei do BE, mas sim meramente técnica, defendeu que:

- Sobre o art.º 88 [Lei de Estrangeiros], e como já havia dito em anteriores ocasiões ao Plenário, é necessário analisar o impacto da sua aplicação;
- Os canais da imigração regular devem estar mais facilitados porque este é o caminho mais conveniente para o país de acolhimento e, inquestionavelmente, para o cidadão estrangeiro que pretenda vir para Portugal. É esta a questão que importa discutir, bem como trabalhar em procedimentos que tornem mais atrativos os canais da imigração regular;

Y

- As sucessivas alterações pontuais e cirúrgicas à Lei de Estrangeiros, embora importantes, não têm em conta o contexto global da Lei, pelo que criam situações de difícil gestão;
- O Projeto de Lei não traz qualquer inovação sob o ponto de vista técnico e acaba por ser redundante. A última alteração do art. 88.º [da Lei de Estrangeiros] permite, no seu n.º 2, que o cidadão estrangeiro peça a Autorização de Residência com uma promessa de contrato de trabalho e, neste período, a Lei já prevê que tenha acesso à saúde, educação ou segurança social. Estar a defender um «visto de permanência» para a pessoa procurar trabalho por mais 90 dias não traz qualquer inovação ao que já existe;
- Importa, seguramente, agilizar os canais que existem, mas o Projeto de Lei do BE, em si mesmo, em nada altera a situação atual.

O Conselheiro Carlos Vianna sublinhou que resolver a questão da prova de entrada em território nacional é uma inovação.

A Conselheira Cristina Gatões ressaltou que a prova de entrada legal em território nacional é incontornável. Quanto ao Projeto de Resolução do PS, a Conselheira representante do SEF disse que:

- O Projeto de Resolução faz todo o sentido e o SEF saúda-o;
- Muitas medidas preconizadas no Projeto têm vindo a ser introduzidas pelo SEF, estando algumas já em prática;
- Foram feitas alterações no Portal e nos procedimentos internos do SEF para os tornar mais céleres e mais eficazes, e no sentido de aproximar os cidadãos aos balcões de atendimento. É disso exemplo a recente medida que permite aos cidadãos, não só em processos de autorização para investimento, mas também em processos do art. 88.º [da Lei de Estrangeiros] e nos dos outros tipos de Autorização de Residência, poderem fazer agendamentos para qualquer ponto do país, independentemente do local de residência;
- O SEF tem uma grande preocupação com aqueles que procuram Portugal de uma forma regular, para que possam ter um tratamento que compense o esforço de chegar ao País pelos canais legais; mas preocupa-

se também em ter uma via expedita para todos quantos já vivem em Portugal e precisam de renovar as suas Autorizações de Residência.

O Alto-comissário deu nota de que esteve, recentemente, na cerimónia do 42.º aniversário do SEF, em que foram anunciadas algumas medidas de modernização administrativa, como o agendamento *online* para qualquer posto do SEF no País, e que trazem muita esperança à resolução de problemas frequentemente abordados no CM.

Pedi a palavra a Conselheira representante da Comunidade Santomense, Virgínia Neto, referindo que:

- Em 1998, registou-se um afluxo significativo de imigrantes, nomeadamente angolanos, e o SEF desencadeou um processo de regularização extraordinária;
- Quem trabalha diariamente com imigrantes conhece bem as dificuldades que vivem por estarem em situação irregular e as dificuldades para se regularizarem;
- Os patrões não estão recetivos a fazer contratos-promessa sem que o imigrante tenha autorização de residência;
- Se as pessoas procuram Portugal para trabalhar, tem de haver forma de facilitar a sua vida no País.

O Conselheiro Carlos Vianna interveio para sublinhar que:

- No mês passado, o CM fez uma apreciação, na generalidade positiva, do Projeto do PCP sobre um processo de regularização extraordinária [Projeto de Lei n.º 881/XIII/3.ª (PCP) – Aprova o regime de regularização de cidadãos estrangeiros indocumentados]. A proposta do PCP é mais simples e mais prática que a do BE;
- Há a questão concreta, como enfatizou a Diretora Nacional Adjunta do SEF [Conselheira Cristina Gatões], do comprovativo de entrada legal em território nacional, pelo que não haverá regularização de milhares de pessoas que aqui trabalham, fazem descontos, e que também são empreendedores. Embora se dê muita atenção aos estrangeiros que investem em Portugal comprando imobiliário, há muitos

empreendedores que geram emprego e fazem a economia avançar e, por isso, merecem regularizar-se como empreendedores;

- Por outro lado, o Estado não se empenha em facilitar o processo de concessão de vistos nos consulados – estes têm trabalhado de forma muito deficiente;
- O que está verdadeiramente em causa é se há disposição para fazer um processo de regularização extraordinária.

A Conselheira representante da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), Vanda Reis, frisou que a ACT se depara com algumas dificuldades:

- No âmbito das suas ações fiscalizadoras, sempre que a ACT se depara com uma situação laboral irregular emite uma declaração. Contudo, a declaração refere-se ao dia, local e hora específicos em que foi verificada. Se o trabalhador não estiver a fazer descontos para a Segurança Social, a ACT não consegue atestar há quanto tempo o cidadão estrangeiro trabalha naquela empresa. Caso estas declarações não sejam suficientes para o SEF emitir uma autorização de residência temporária [como propõe a alínea *a*) do n.º 2 do art.º 88-A do Projeto de Lei n.º 928/XIII/3.ª (BE)], a ACT não pode comprovar a relação laboral do cidadão estrangeiro e a intervenção da ACT, neste caso, fica sem efeito;
- A promessa de contrato não permite que o trabalhador trabalhe, pelo que, dizer que uma promessa de contrato é uma forma de requerer a Autorização Residência é uma falsa questão porque juridicamente isso não é possível e, por outro lado, os empregadores precisam de pessoas que possam trabalhar.

Na sequência da intervenção da Conselheira representante da ACT, o Alto-comissário sublinhou que as alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do art. 88-A do Projeto de Lei do BE propõem que os representantes das Comunidades Migrantes com assento no CM possam comprovar a relação laboral (alínea *a*)) e os descontos efetuados para a Segurança Social (alínea *b*)) de um trabalhador estrangeiro.

A Conselheira Cristina Gatões notou que:

- O requisito de entrada legal em território nacional é uma exigência da Lei, não do SEF;
- As dificuldades que se verificam nos consulados devem-se ao facto de também aqueles estarem vinculados à Lei e aos requisitos do Decreto Regulamentar e, não, aos seus serviços ou ao Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- A questão da promessa de contrato de trabalho foi introduzida [no art. 88.º da Lei de Estrangeiros] em agosto de 2017 e o SEF entende que esta foi uma decisão política que passou a letra de lei. Embora o art. 88.º permita agora apresentar um contrato-promessa para se solicitar a Autorização de Residência, o n.º 1 do mesmo artigo não foi alterado, pelo que permanece a exigência do contrato de trabalho para a concessão de Autorização de Residência;
- Como referiu no início da reunião, as alterações pontuais, embora possam ter as melhores intenções, quando são desenquadradas conduzem a situações como esta [permanência da exigência do contrato de trabalho], pelo que o SEF tem de encontrar soluções que devam estar pensadas antes de se introduzirem alterações à Lei.

O Conselheiro Ednilson dos Santos referiu que:

- Se congratulava com o Projeto de Resolução do PS;
- São muitos os migrantes que entraram em Portugal por via marítima e que têm dificuldade em se regularizar, pelo que as recomendações do projeto de Resolução do PS e do Projeto de Lei do BE são positivas;
- Concorde com a intervenção do Conselheiro Timóteo Macedo. Todas as comunidades, sem exceção, têm sempre trabalhado no sentido de reforçar que a regularização dos trabalhadores migrantes é um direito que assiste a estas pessoas;

- Os dois documentos revelam que Portugal está a dar um bom exemplo a nível internacional e a pautar-se pela não discriminação, o que nos deve orgulhar, a par da escolha de António Vitorino para novo Diretor-Geral da Organização Internacional para as Migrações (OIM).

A Conselheira representante da Comunidade Moldava, Rodica Gherasim, pediu a palavra para sublinhar que:

- Os imigrantes que têm como verdadeiro objetivo trabalhar em Portugal querem, de facto, regularizar-se;
- Portugal só ganhará em regularizar os seus imigrantes porque precisa do seu trabalho.

Relativamente às anteriores intervenções, a Conselheira representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), Helena Leal, tomou a palavra frisando que:

- Pode parecer haver má vontade das entidades patronais nos processos de regularização, mas isso não corresponde à verdade – é uma apenas uma questão de respeito pela Lei;
- A CCP defende a realização de campanhas de sensibilização junto das entidades patronais sobre as matérias relacionadas com os trabalhadores estrangeiros;
- Tende-se a ver o valor da imigração sobretudo pelo trabalho por conta de outrem, mas é preciso ter em conta os imigrantes empreendedores. Como foi referido pelo Representante da Comunidade Brasileira, a criação de novas empresas tem, inclusivamente, um efeito multiplicador ao nível do emprego.

O Conselheiro Timóteo Macedo enfatizou que:

- Há uma resistência, por parte do SEF, para fazer um processo de regularização extraordinária;
- A proposta do BE é sobre os estrangeiros que não têm entrada legal;

- O art. 123.º [da Lei de Estrangeiros] é inútil para os imigrantes que estão a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social porque, em 99% dos casos, a Autorização de Residência é negada ao abrigo deste artigo. A anterior Direção Nacional do SEF definiu o que era a «entrada legal» e esses casos foram integrados no art. 123.º, o que não devia ter sido sucedido. Os que fazem descontos para a Segurança Social deviam ter sido incluídos em processos ao abrigo do art.º 88.º [da Lei de Estrangeiros], num processo administrativo;
- É preciso assumir se se pretende regularizar, ou não, a situação das pessoas. Se sim, que não se enquadrem estas pessoas no art. 123.º [da Lei de Estrangeiros], mas usem-se mecanismos viáveis e céleres, como o art. 88.º [da Lei de Estrangeiros], e o mecanismo excecional de ultrapassar o requisito da entrada legal – esta solução nem é nova, já se recorreu a ela;
- Na Associação Solidariedade Imigrante [a que o Conselheiro preside] são atendidos milhares de imigrantes e contam-se apenas seis casos de trabalhadores com contrato-promessa de trabalho, pelo que não houve uma «invasão» nem um «efeito de chamada» como se dizia, quando esta alteração foi introduzida na Lei;
- Verifica-se, no entanto, um claro incumprimento da Lei. O art.º 89.º [Autorização de residência para exercício de atividade independente ou para imigrantes empreendedores], por exemplo, parece meramente decorativo. O artigo é claro e não está a ser aplicado.

O Conselheiro representante da Comunidade Moçambicana, Lívio de Morais, mencionou que:

- Os documentos em apreciação, em matéria de regularização de imigrantes, são de louvar porque o que está em causa são direitos humanos;
- O contrato-promessa de trabalho devia ser valorizado e respeitado, e não servir somente de «pré-aceitação»;
- Em nada se opõe aos documentos em debate porque tem de se encontrar uma solução eficaz para defender qualquer pessoa que esteja em Portugal para trabalhar, não para fazer turismo. É um direito,

não é um ato de caridade, por isso congratula-se com o facto de estas questões estarem a ser discutidas na Assembleia da República.

O Conselheiro Lívio de Moraes questionou ainda o Alto-comissário sobre a possibilidade de serem emitidos cartões identificativos para os Conselheiros para as Migrações, porque nada comprova esta situação, caso seja necessária a intervenção de um/a Conselheiro/a numa situação quotidiana que, por exemplo, envolva cidadãos estrangeiros e autoridades no espaço público.

O Alto-comissário esclareceu que a questão já tinha sido apreciada juridicamente e não existia enquadramento legal para se emitirem cartões identificativos. Contudo, o ACM, I.P. podia emitir uma credencial comprovativa das funções exercidas pelos/as Conselheiros/as, se assim o solicitassem.

Tomou a palavra a Conselheira representante da Comunidade Cabo-verdiana, Gracinda Luz, notando que:

- O Projeto de Lei do BE poderia ser uma resposta se os processos no SEF fossem agilizados, mas não é, tendo em conta os tempos de espera do SEF para os artigos que enquadram os pedidos de Renovação de Residência;
- Não se justifica que, no caso de pedidos feitos em maio, as pessoas ainda não tenham sido chamadas, estando os agendamentos a ser feitos para setembro ou outubro, para depois só terem uma decisão em março ou abril seguintes;
- O artigo 123.º [da Lei de Estrangeiros] necessita de uma alteração porque quem o invoca espera um ano, ou mais, por uma resposta e, durante esse tempo, as pessoas continuam a trabalhar numa situação de imensa fragilidade;
- Enquanto não houver uma uniformização dos procedimentos do SEF, da Segurança Social, dos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes, e demais instituições envolvidas, nunca se avançará com os processos. A informação inequívoca e uniforme deve ser uma prioridade.

O Conselheiro Carlos Vianna notou que:

- A ACT e o SEF faziam, frequentemente, visitas conjuntas e coagiam os empregadores a fazerem contrato de trabalho aos imigrantes em situação irregular, o que atualmente não sucede;
- Há muitas formas de interpretar e executar a lei – houve uma grande flutuação, sobretudo na aplicação do art. 88.º [da Lei de Estrangeiros], desde 2007 [data da publicação da Lei de Estrangeiros n.º 23/2007, de 4 de julho];
- Com o processo de concessão das AP [Autorização de Permanência], do art. 71.º («processo dos Correios»), do «Acordo Lula» [imigrantes brasileiros] e com as alterações à a Lei de 2007, centenas de milhar de pessoas conseguiram regularizar-se;
- Chegou-se a uma encruzilhada: existe vontade de regularizar os cidadãos estrangeiros ou está-se perante uma hipocrisia no discurso político? Há que respeitar os empreendedores, num país que tem estendido uma passadeira vermelha aos imigrantes mais ricos.

Seguiu-se a intervenção da Conselheira representante suplente da Comunidade Brasileira, Nilzete Pacheco, para salientar que:

- Investidores e empreendedores são conceitos distintos. A Lei bloqueia os empreendedores que pretendem constituir o seu posto de trabalho familiar – os processos chegam a demorar um, dois anos;
- Um empreendedor, mesmo com um negócio pequeno, gera somas importantes para o Estado. Devem ser tidos em consideração os empreendedores que querem vir para Portugal implementar os seus negócios.

A Conselheira Virgínia Neto pediu a palavra para referir que:

- No passado, ao nível internacional, Portugal era dos países com melhor acesso aos cuidados de saúde;
- Esteve recentemente em Bruxelas, para participar num grupo de trabalho de uma plataforma internacional sobre questões de saúde, e a regularização dos imigrantes para o acesso à saúde está a ser levada muito a sério, até porque a União Europeia (UE) vai fazer circular diretrizes nesse sentido. A imigração é uma questão premente na UE e é uma responsabilidade de cada país;
- As duas propostas em apreço na reunião são pertinentes, mas é necessário trabalhar numa proposta que agilize ainda mais a regularização dos imigrantes.

Sobre a intervenção da Conselheira Virgínia Neto, o Alto-comissário informou que o ACM, I.P. financia um protocolo na área da saúde, a ser implementado pela Direção Geral de Saúde e Organização Internacional para as Migrações, que visa a uniformização dos procedimentos no acesso à saúde por parte dos cidadãos estrangeiros. No âmbito do projeto, prevê-se ser ministrada formação às Administrações Regionais de Saúde (ARS) – tanto aos profissionais de saúde, como ao pessoal administrativo que está na primeira linha do atendimento ao público.

A Conselheira Vanda Reis pediu a palavra para ressaltar que:

- A sua anterior intervenção tinha sido feita no sentido de se clarificar a intervenção da ACT no Projeto de Lei do BE, no caso de cidadãos indocumentados que se encontram a trabalhar em Portugal;
- A ACT pugna pela economia formal e pela regularidade das relações laborais. Perante situações de ilegalidade, a ACT tudo faz, dentro da Lei, para promover a regularização dessas situações.

O Alto-comissário concluiu que os esclarecimentos das entidades foram importantes e que o sentido geral das propostas em discussão é muito positivo, na medida em que propõem avanços para resolver a vida das pessoas. No entanto, o caminho tem de ser feito dentro da Lei, como lembrou o SEF.

Pediu a palavra o Conselheiro Ednilson dos Santos para sugerir, tal como Conselheiro Carlos Vianna já havia feito num plenário anterior, que, nas reuniões futuras, a disposição da sala pudesse ser em círculo para facilitar a comunicação entre os presentes.

Não havendo mais conselheiros/as a pedir a palavra, o Alto-comissário deu nota de que, como já havia sido referido na reunião, António Vitorino é o novo Diretor-Geral da OIM, o que é uma ótima notícia, e que, no passado, colaborou com o Alto Comissariado, nomeadamente com o Observatório das Migrações.

O Alto-comissário lembrou que a próxima reunião do CM se manteria agendada para a dia 13 de julho de 2018, às 10 horas. Propôs que se tentassem conciliar os horários mais convenientes para instituições e representantes das comunidades, no caso das reuniões das Secções Especializadas do CM, uma vez que as reuniões plenárias do CM continuariam a ser agendadas para as 10 horas.

O Alto-comissário deu a reunião por terminada pelas onze horas e cinquenta minutos.

A ata foi aprovada na reunião do Conselho para as Migrações de 3 de dezembro de 2018.

Sintra, 3 de dezembro de 2018

O Alto-comissário para as Migrações
Coordenador Nacional do Programa Escolhas


(Pedro Calado)

Anexos

a) Governo Regional da Madeira

«É de conhecimento de todos a situação de instabilidade e de crescente deterioração da situação socioeconómica na República Bolivariana da Venezuela que tem causado um regresso significativo de emigrantes madeirenses e das suas famílias à Região, muitos com outras nacionalidades.

Neste momento, não é possível quantificar com rigor esta migração, em parte pela sua natureza dinâmica. Contudo, estima-se que para a Região Autónoma da Madeira tenham regressado entre 3000 a 4000 pessoas, entre emigrantes de primeira geração, lusodescendentes e cidadãos venezuelanos.

Assim, e relativamente a estes últimos, cidadãos venezuelanos, são notórias as dificuldades em obter a sua Autorização de Residência AR). Desde o momento que apresentam a sua manifestação de interesses até a obtenção da sua autorização de residência, o tempo de espera é demasiado longo que acaba por lesar, em muito, o dia-a-dia destes cidadãos. A título de exemplo, temos situações de pais que trabalham, fazem os seus descontos contributivos e tributários, no entanto e como não têm ainda a sua AR, os filhos, que obviamente também não têm, ficam impedidos de receber abono de família. Outro exemplo, é a demora na atribuição de títulos por parte do SEF: a atribuição dos cartões de residência de familiares de cidadãos portugueses está a ser agendada pelo SEF, nesta data, para outubro deste ano, ou seja, um atraso de 4 meses para solicitarem o cartão e mais 2 semanas para receberem o respetivo cartão, não podendo durante esse tempo inscrever-se no Instituto de Emprego.

Ou seja, dos projetos de Lei, agora apresentados, para os nossos migrantes, na nossa ótica, o do PS é o mais benéfico, pois recomenda ao Governo da República que "...promova as diligências necessárias a garantir celeridade nos processos de legalização de migrantes em curso, conferindo, sempre que possível, por razões

humanitárias, agilizando o respetivo procedimento, a autorização de residência a quem comprove e demonstre inserção no mercado laboral, com descontos para a Segurança Social, por um período superior a um ano, independentemente de ter ou não entrada legal em território nacional."

Assim, e no que diz respeito à comunidade venezuelana, podemos afirmar que todos eles entram em território nacional de forma legal, ou seja, não está em causa o requisito legal da entrada em Portugal, outrossim, está em causa estes atrasos na atribuição das Autorizações de Residência que se deve à falta de capacidade de resposta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

A concluir, é do conhecimento de todos que as manifestações de interesse são submetidas no Portal Informático e são analisadas por ordem cronológica. No entanto, também é do conhecimento de todos que o atraso na análise dos processos é devido à falta de recursos humanos. Ora, alterar a Lei e não prover o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de mais funcionários será, na nossa opinião, uma incongruência, por mais que o objetivo destas alterações venha beneficiar a vida de muitos.

Com os melhores cumprimentos.

*O Diretor do CCMM
Sancho Gonçalves Gomes»*

b) Conselho das Comunidades Portuguesas

«Caro Sr. Dr. Pedro Calado,

Emito as minhas seguintes posições acerca das Propostas encaminhadas para apreciação em reunião desse Conselho das Migrações no dia 03 de julho:

Quanto ao Projeto de Lei nº 928/XIII/3ª, de início entendo que o visto temporário de residência à pessoa imigrante atribuído pelo Estado português garante o respeito aos direitos fundamentais daqueles que, mesmo em situação não regular, querem contribuir com seu trabalho e sua integração à sociedade portuguesa. Logo, parece-me uma proposta adequada e que permitirá dar segurança à pessoa imigrante que quer regularizar sua permanência em Portugal.

Proponho, entretanto, que o prazo do visto de permanência de 90 (noventa) dias seja prorrogado por mais um período de igual duração. A fim de evitar-se que essa situação provisória perdure, pois é dever da pessoa imigrante e do Estado promoverem suas respectivas ações atempadamente.

Concordo com os documentos relacionados para instruir o requerimento dirigido ao Diretor-Geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, mas dever-se-ia mencionar o atendimento também às condições do artigo 77º, 1, alíneas “b” a “j” da Lei.

Quanto ao Projeto de Resolução nº 1705/XIII/3ª, este confirma, por meio de uma recomendação ao Governo, o mesmo objetivo da Proposta anterior, sou, portanto, favorável a esse texto em sua generalidade.

Ocorre que se ele tem por fundamentos a dinamização da sociedade, a recuperação económica e a diminuição do declínio demográfico, parece-me que ao “...recomendar ao Governo que, enquadrado pela Lei nº. 23/2007, de 4 de julho, na redação atual”, esteja aquém da proposta anterior (Projeto de Lei nº 928) e mesmo contraditórias aquela com esta, sob esse aspecto.

São as minhas contribuições.

Flávio Alves Martins

(Conselho das Comunidades Portuguesas)»